



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.591.213.117,00 para a implantação de unidades fabris do PROFIR, bem como os custos previstos para a sua implementação e monitorização, afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Indústria.

Decreto Presidencial n.º 65/16:

Autoriza a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 7.795.000.000,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o Programa de Combate à Pobreza, afecto à Unidade Orçamental do Ministério do Comércio.

Despacho Presidencial n.º 39/16:

Designa a ENSA Seguros de Angola, S.A., empresa de capitais públicos, transitoriamente, como líder do regime especial de Co-Seguro das actividades petrolíferas.

Carta de Ratificação n.º 1/16:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Socialista do Vietname, no domínio da Segurança e Ordem Pública e garante que o mesmo será rigorosamente observado.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 11/16:

Aprova a cessação dos poderes da Deputada substituta Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho n.º 127 da lista do Círculo Eleitoral Nacional, a cessação da suspensão do mandato do Deputado Aníbal João da Silva Melo n.º 58 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional e retoma o seu mandato e passa a integrar a Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos e a cessação da suspensão do mandato do Deputado eleito Sérgio de Sousa Mendes dos Santos n.º 116 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional e passa a integrar a Comissão de Administração do Estado e Poder Local e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos do Médio Oriente.

Resolução n.º 12/16:

Aprova o preenchimento das vagas da Comissão Permanente da Assembleia Nacional pelo Deputado Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento para 2.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional e o Deputado João Manuel Francisco «João Pinto» para Presidente da Comissão de Administração do Estado e Poder Local.

Resolução n.º 13/16:

Aprova a transferência do Deputado José Miúdo n.º 62 da lista do Círculo Eleitoral Provincial da Lunda-Norte, da Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos para a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, ocupando a vaga deixada pelo Deputado João Manuel Francisco e da Deputada Madalena Ndafoluma Hanosike n.º 5 da lista do Círculo Eleitoral Provincial do Cunene, da Comissão de Administração do Estado e Poder Local para a Comissão de Segurança Nacional, ocupando a vaga deixada pela Deputada Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho.

Ministérios das Finanças e da Geologia e Minas

Decreto Executivo Conjunto n.º 189/16:

Estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados a entidades terceiras pelas instituições públicas, relativos à outorga de direitos, informações ou documentos inerentes às actividades mineiras e aprova a tabela de taxas dos referidos serviços.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 128/16:

Concede a José Manuel Romero Alvarez a nacionalidade angolana por naturalização.

Ministério da Economia

Despacho n.º 129/16:

Cria a Comissão de Avaliação para o procedimento de Concurso Público com vista à contratação de uma empresa que garanta o desenho (*layout*) de acordo com a imagem corporativa, o fornecimento de aplicativos funcionais (*widgets*) e a respectiva implementação no gestor de conteúdos deste Ministério.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 130/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado para representar o Ministro das Finanças na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para Manutenção dos Elevadores no complexo de edifícios Clássicos do Talatona, sito em Luanda, no Talatona, com a empresa Eletco, Limitada.

Despacho n.º 131/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste ministério outorgar o Contrato de Arrendamento da Cave e do Quintal do Edifício Anangola, com uma área de 2.410m², sito na Rua do Massangano, com a sociedade Centro de Condição Física, Limitada.

Ministério da Educação

Despacho n.º 132/16:

Subdelega plenos poderes a David Leonardo Chivela, Director do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, para representar este Ministério na assinatura do Acordo de Cooperação entre a Conhecimento para Todos — Edições Técnicas e Científicas (SU), Limitada (C.P.T.) e o Ministério da Educação.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 133/16:

Cria a comissão de avaliação de desempenho dos funcionários deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/16

de 30 de Março

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o Ministério da Indústria, para o suporte de despesas relacionadas com a implantação de unidades fabris do PROFIR — Programa de Fomento para a Pequena Indústria Rural em 2016;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.591.213.117,00 (dois mil milhões, quinhentos e noventa e um milhões, duzentos e treze mil, cento e dezassete Kwanzas) para a implantação de unidades fabris do PROFIR, bem como os custos previstos para a sua implementação e monitorização.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 65/16

de 30 de Março

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para suporte das despesas relacionadas com o Programa de Combate à Pobreza;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado — estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Autorização de abertura de crédito adicional suplementar)

É autorizada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 7.795.000.000,00 (sete mil milhões, setecentos e noventa e cinco milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o Programa de Combate à Pobreza.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Ministério do Comércio.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 39/16

de 30 de Março

Considerando que a actividade petrolífera se reveste de um interesse estratégico para a República de Angola, sendo a sua gestão indissociável da necessidade de cobertura, pelo seguro e resseguro, dos complexos riscos inerentes a esta actividade económica;

Tendo em conta que na cobertura dos riscos da actividade petrolífera, importa salvaguardar o interesse nacional, garantindo os melhores termos e condições contratuais, bem como o desenvolvimento equilibrado e sustentado deste sector do mercado;

Considerando que os resultados alcançados com a vigência da legislação relativa ao seguro e resseguro da actividade petrolífera, designadamente o Decreto n.º 6/01, de 2 de Março, sobre o Resseguro e o Co-Seguro, e o Decreto n.º 39/01, de